

FICHA DE HISTÓRIA – 10º ANO

Carta de povoação da Maiorga

Aos 5 de Maio da era de 1341, que é ano de 1303, deu o Abade D. Fr. Pedro Nunes aos povoadores da Vila da Maiorga a carta de povoação e aforamento que se acha *verbo ad verbum* no livro 6 dos Dourados [do Mosteiro de Alcobaça], a fl. 67.

1º Damos a vós sobreditos povoadores todo o herdamento que está encerrado nos ditos termos, salvo vinhas, pomares, olivais, soutos e moinhos feitos e por fazer, e salvo fornos de cal com suas pedreiras que remetemos para nós, (...) que o tendes vós e todos os vossos sucessores que vierem depois de vós para todo o sempre.

2º E dareis ao nosso Mosteiro de todo o termo das Colmeias e do Estar e da Mata da Maiorga, em cada ano o terço de todos os bens e frutos que Deus aí der (...)

3º E de todo o termo da Ferraria vós e os vossos sucessores deveis dar-nos e ao nosso Mosteiro o quarto de todos os bens que Deus aí der, salvo do vinho e de azeite e das frutas que deveis dar o quinto.

4º E os sesmeiros [os que distribuem as terras para cultivo] devem repartir o termo acima dito de tal forma que haja cem casais de cem povoadores.

7º E cada um de vós povoadores acima ditos e os vossos sucessores deveis dar-nos e aos nossos sucessores em cada ano no dia de S. Miguel de Setembro senhos [seus] alqueires de bom trigo por fogaça e senhas [suas] galinhas de bom foro, e este foro façam todos aqueles que aí houverem herdamento e os outros que aí morarem e não houverem herdamento dêem das casas senhas galinhas de foro.

8º E nenhum homem seja herdado[r] salvo os que aí morem constantemente.

9º E vos deveis aos dez anos vingar o dito herdamento morando continuamente com vossas mulheres e lavrando-o, frutificando-o, plantando vinhas e olivais e pomares, e rompendo [arroteando] bem e fielmente cada um as courelas que lhe forem dadas.

17º Também reservamos para nós todos os fornos, lagares e açougues que fizerem na terra.

18º Também reservamos para nós Portagem, [...] Relego, [...] Moinhos que fizerem em essa terra.

20º Também as medidas e Portagem e Relegos sejam segundo o costume de Santarém e por esse mesmo costume se corrija o dano de quem o fizer.

25º E vós sobreditos povoadores e os vossos sucessores não tendes poder sobre os ditos herdamentos, para vender parte deles, nem doar, arrendar, emprazar ou

APH: Miguel Monteiro de Barros

penhorar (...) nem emprestar a clérigo, nem a cavaleiro, nem a dona de linhagem, nem a mouro, nem a judeu, nem a outra pessoa qualquer, por que nosso senhorio ou as nossas rendas possam ser mingradas ou embargadas.

Responde às seguintes questões:

1. Que tipo de dependentes rurais são os povoadores aqui referidos?
2. Quantos casais são criados por esta carta de povoação?
3. Como se chama o tipo de senhorio a que pertencem estes casais?
4. Que tipos de bens e meios de produção os monges não dão aos povoadores? Porquê?
5. Os camponeses estavam proibidos de construir fornos, lagares ou açougues? Porquê?
6. Quais são os foros que os povoadores devem pagar?
7. Como classificas este tipo de contrato? Porquê?
8. Como explicas as condições estabelecidas no artigo 25?

Bom trabalho!